



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 980 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os Art. 4º, 7º e 8º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera os Art. 4º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) representantes titulares e 7 (sete) suplentes escolhidos nos seguimentos estabelecidos nesta Lei Municipal e que serão nomeados pelo executivo municipal.

§ 1º - Dos membros integrantes do conselho municipal de educação, 10 (dez) titulares e 6 (seis) suplentes serão representantes do ensino público, 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da secretaria municipal de educação.

§ 2º - Não poderão compor o colegiado municipal, detentores de cargo de confiança do executivo municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo, exceto os componentes representantes da secretaria municipal de educação.

§ 3º - Para ser membro do conselho municipal de educação o conselheiro deve ter habilitação na área da educação.”



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** Altera os Art. 7º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será representado por:

I – 3 (três) representantes titulares e 1 (um) suplente das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Municipal, escolhidos entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos;

II – 3 (três) representantes titulares e 2 (dois) suplente das Escolas de Estaduais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Ensino Médio e 2 (um) titulares e 1 (um) suplente do Ensino Fundamental, escolhidos entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos;

III – 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente das Escolas de Educação Infantil, escolhido entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Escolas Municipais de Educação Especial;

V – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação escolhido e indicado pelo Executivo Municipal;

VI – 1(um) representante titular e 1 (um) suplente dos Professores Municipais, escolhido entre seus membros em processo democrático, a ser definido pelos mesmos.”

**Art. 3º** Altera os Art. 8º da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será pelos seguintes prazos:

I – Será de 02 (dois) anos para:

a) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso I, do artigo 7º da presente lei;

b) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso II, do artigo 7º da presente lei;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

- c) O membro titular e o suplente do inciso IV do artigo 7º da presente lei;  
II – Será de 04 (quatro) anos para:
- a) 01 (um) dos membros titulares do inciso I, do artigo 7º da presente lei;
  - b) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso II, do artigo 7º da presente lei;
  - c) 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente do inciso III, do artigo 7º da presente lei;
- d) O membro titular e o suplente do inciso V do artigo 7º da presente lei.  
III – Será de 06 (seis) anos para:
- a) 01 (um) dos membros titulares do inciso I, do artigo 7º da presente lei;
  - b) 01 (um) dos membros titulares do inciso II, do artigo 7º da presente lei;
  - c) 01 (um) dos membros titulares do inciso III, do artigo 7º da presente lei;
  - d) O membro titular e o suplente do inciso VI do artigo 7º da presente lei.
- § 1º . Os representantes de cada um dos seguimentos definidos nos incisos I, II deste artigo, ao elegerem seus representantes, farão a eleição e a indicação dos representantes definindo o período de mandato de cada um.
- § 2º . O mandato do conselheiro indicado pelo executivo municipal poderá ser substituído a critério do executivo municipal, a qualquer momento.
- § 3º . Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, desligamento da escola ou do serviço público municipal, destituição, renúncia ou morte.”

**Art. 4º** - Os demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 30 de setembro de 2015.

**JARBAS CAGLEIRO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Em 30 de setembro de 2015

**Jardel Ibeiro Cardoso**

Secretário da Administração